



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

Câmara Municipal de Petrolândia PE
Recebido em 06/10/17
Maria do Carmo de Sá
Secretaria Executiva

LEI Nº 1.209/2017.

EMENTA: Autoriza a celebração de CONVÊNIO entre o Município de Petrolândia e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Defesa Social, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Petrolândia, nos termos do art. 35 da Lei Municipal nº 1.192/2016 (LDO), autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa com o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Defesa Social, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, voltado ao apoio e reforço das Ações de Defesa Social.

Art. 2º - Entre outras competências que poderão ser pactuadas no respectivo Termo de Convênio, fica o Município de Petrolândia autorizado a desenvolver as seguintes ações:

I - mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, ceder ou renovar a cessão do uso do imóvel localizado na Avenida Milvernes Cruz Lima S/N, Orla Fluvial, Petrolândia – PE, onde está instalado o Destacamento Avançado de Bombeiros;

II – custear o fornecimento de material de limpeza e expediente para o bom funcionamento e cumprimento das funções do Destacamento Avançado de Bombeiros, cujas despesas não poderão ser superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês;

III – custear todas as despesas relativas ao fornecimento de água potável e energia elétrica das instalações do Destacamento Avançado de Bombeiros. em Valor não superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês;

IV - custear a despesa de pessoal referente a 01 (uma) Auxiliar de Serviços Gerais para conservação das instalações do Destacamento Avançado de Bombeiros;

V - custear, em valor não superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, a manutenção das viaturas do Destacamento Avançado de Bombeiros instalado no Município;

VI - realizar manutenção, conservação e melhorias no imóvel utilizado pelo Destacamento Avançado de Bombeiros de Petrolândia, através de encaminhamento formal dos itens por este;

VII - responsabilizar-se pelo pagamento da publicação do extrato do convênio na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, remetendo para o CBMPE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste, cópia da publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

Projeto Atividade: 04 12 003 2.005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo

Elementos de Despesas:

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

33.90.30 – Material de Consumo

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

33.90.39 – Outras Despesas de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 01 de setembro de 2017.

JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES DE SOUZA
PREFEITA

Publicado no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Petrolândia, 01 de setembro de 2017.

JUCILENE MARIA DE SÁ SIMÕES
SECRETÁRIA DE GOVERNO